PMC / CPL
PROT
FL. 02

JUSTIFICATIVA

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO DO CONTRATO N° 7.PE.045/2022, ref. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 045/2022 – AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA DE 13KG, TIPO GLP (GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO).

FUNDAMENTAÇÃO: ART.65, INCISO II, DA LEI DE LICITAÇÃO N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Considerando que o referido contrato esgotou seu saldo. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato n° **7.PE.045/2022**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 045/2022**, firmado com a empresa **AGRO PASTORIL ARARI EIRELI – CNPJ: 04.863.031/0001-27,** qual seja a **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA DE 13KG, TIPO GLP (GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO),** faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O termo aditivo para contratação de empresa especializada em Aquisição de gás de cozinha de 13kg, surge da necessidade de atender as demandas de todos os órgãos desta Secretaria bem com (CRAS URBANO, CREAS, CENPAPI, CONSELHO TUTELAR, CASA LAR, CAD ÚNICO, SALA LILÁS, CASA DOS CONSELHOS, CRAS QUILOMBOLA, CRAS RIBEIRINHO E SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pois, não há estoque próprio de gás de cozinha.

Diante do exposto, mostramos a importância e necessidade desta secretaria em contratar o aditivo de 25% do quantitativo do contrato em questão.

Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 65, inciso I e *§ 1°* da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis:*

> ***Art. 65 . Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***
> ***I - Unilateralmente pela Administração:***
> ***(...)***
> ***b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;***
> ***(...)***
> ***§ 1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.***

PMC / CPL
PROT
FL. 03

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que o Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da continuidade dos serviços prestados pela contratada, buscando atender as demandas da secretaria de assistência social.

JESSICA WANZELER DA SILVA:01292025255

Assinado de forma digital por JESSICA WANZELER DA SILVA:01292025255

JÉSSICA WANZELER DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Decreto Municipal n° 069/2024